



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 2-001/2020

TIPO MENOR PREÇO

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 2-001/2020

QUADRO SÍNTESE DE INFORMAÇÕES BÁSICAS	
OBJETO:	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, PROJETOS COMPLEMENTARES, ESTUDOS GEOTÉCNICOS, ANÁLISES DE CONFORMIDADES DE PROJETOS ESTRUTURAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ORÇAMENTÁRIA, PARA CONSTRUÇÕES ACIMA DE 10000M², CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS ANEXOS AO EDITAL.
FORMA DE EXECUÇÃO E REGIME:	Forma de execução: Indireta. Regime: Empreitada por preço global.
TIPO:	"Menor Preço" global
DATA E HORA DA ABERTURA:	14 de fevereiro de 2020 às 09h00min (horário local).
LOCAL DA ABERTURA:	Sala de Reuniões da Prefeitura, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Barcarena, na Avenida Cronge da Silveira, nº. 438, Bairro Comercial, CEP: 68.445-000 - Barcarena – PA.
VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO:	R\$ 1.135.407,00 (um milhão, cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e sete reais).
VALOR ADMITIDO: MÁXIMO	O valor máximo admitido por propostas a serem apresentadas pelas empresas licitantes nesta licitação será o valor orçado pela administração acima descrito, inclusive os preços unitários de cada item/subitem não poderão ser superiores ao da planilha orçamentária dos serviços – Anexo II deste edital.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 2-001/2020

TIPO MENOR PREÇO

ÍNDICE

ITEM	DESCRIÇÃO	PÁGINA
1-	PREÂMBULO.....	03
2-	DO OBJETO.....	04
3-	DOS ANEXOS.....	05
4-	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS.....	06
5-	DO CADASTRO.....	06
6-	DA VISITA TÉCNICA.....	06
7-	TIPO DE LICITAÇÃO.....	07
8-	CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	07
9-	DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	010
10-	DA INFORMAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AOS INTERESSADOS.....	011
11-	DA REPRESENTAÇÃO LEGAL (CREDENCIAMENTO).....	012
12-	DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.....	015
13-	DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.....	016
14-	DA PROPOSTA DE PREÇOS.....	032
15-	DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES.....	035
16-	DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.....	038
17-	DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	042
18-	DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E DO CONTRATO.....	043
19-	DO PRAZO DE VIGÊNCIA.....	044
20-	DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.....	045
21-	DA RESCISÃO.....	046
22-	DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	046
23-	DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA.....	047
24-	SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLÊNCIA.....	048
25-	DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS...	050
26-	DO PAGAMENTO.....	050
27-	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	051
28-	DO FORO.....	055

ANEXOS

ANEXO	DESCRIÇÃO	PÁGINA
1-a	PROJETO BÁSICO.....	057
1-b	1B1-CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / 1B2-ART DE FISCALIZAÇÃO REGISTRADA NO CREA.....	070
II	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS SERVIÇOS.....	110
III	MAPA DE APURAÇÃO.....	113
IV	MINUTA DE CONTRATO.....	115
V	MODELO DE CARTA PROPOSTA.....	126
VI	MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO.....	128
VII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR.....	130
VIII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.....	132
IX	MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE EDITAL E SEUS ANEXOS.....	134
X	MODELO DE DECLARAÇÃO MICROEMPRESA(ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP).....	136
XI	MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA.....	138
XII	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA EMISSÃO DO CRC - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL NA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA.....	140
XIII	RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL.....	143
XIV	JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE ÍNDICES CONTÁBEIS NO EDITAL.....	145



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 2-001/2020

TIPO MENOR PREÇO

1- PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BARCARENA, através da Prefeitura Municipal de Barcarena – PMB, inscrita no CNPJ/MF nº. 05.058.458/0001-15 e Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pelo Decreto nº. 0007/2020-GPMB, de seis de janeiro de dois mil e vinte, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, em 10.01.2020, composta pelos seguintes Membros Titulares: Waldemar Cardoso Nery Júnior – presidente da comissão; Rodrigo Dutra da Fonseca – 1º. Membro; e Leila Maria Barbosa – 2º. Membro, conforme prevê o Art. 51 da Lei nº. 8.666/93, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na forma do disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações, e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, tendo por objeto a seleção, julgamento e classificação de propostas a serem apresentadas, visando a prestação dos serviços descritos no item objeto deste edital, conforme projeto básico, planilha orçamentária e demais documentos técnicos anexos ao presente edital, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, inclusive com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários, por conta da empresa a ser contratada, em consonância com a legislação supracitada, legislação complementar, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

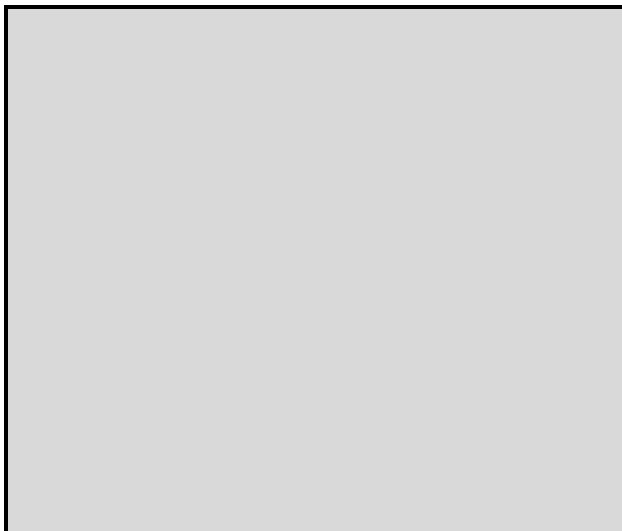
1.1. DATA DE LANÇAMENTO DO EDITAL:	28/01/2020
1.2. DATA DE PUBLICAÇÃO:	29/01/2020
1.3. MEIOS DE PUBLICAÇÃO:	Diário Oficial do Estado, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, jornal de grande circulação no Estado do Pará (jornal Diário do Pará) e Quadro de Avisos da Prefeitura. O edital também será publicado no portal da transparência da Prefeitura no seguinte endereço: www.barcarena.pa.gov.br/portal/licitacao .
1.4. DATA E HORA PARA CREDENCIAMENTO:	14/02/2020 - 09h00min
1.5. DATA E HORA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES 01 E 02:	14/02/2020 - 09h00min
1.6. LOCAL PARA CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:	Sala de Reuniões da Prefeitura, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Barcarena, na Avenida Cronge da Silveira, nº. 438, Bairro Comercial, CEP: 68.445-000 - Barcarena – PA.
1.7. MEIOS DE COMUNICAÇÃO:	Fone: (91) 99393-6685; e-mail: cplpmb2013@gmail.com .
1.8. DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:	O Edital completo poderá ser adquirido no Departamento de Licitações e Contratos, no



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 2-001/2020

TIPO MENOR PREÇO



horário de 08:00 às 17:00h. Poderá também ser adquirido, gratuitamente, no portal da transparência da Prefeitura descrito no item 1.3 deste edital, acima. Em seguida os interessados deverão preencher recibo de retirada de Edital (conforme modelo constante no Anexo XIII) e remeter a Comissão de Licitação através do e-mail: cplpmb2013@gmail.com.

A cobrança pelo fornecimento do edital e anexos será limitada ao custo de sua reprodução, conforme dispõe o Art. 32, § 5º, da Lei 8.666/93. Caso o(s) interessado(s) queira(m) cópia(s) impressa(s) do edital e/ou anexos será cobrada uma taxa referente ao custo efetivo de reprodução gráfica (cópias) dos documentos fornecidos, através de DAM, de acordo com a quantidade de folhas a serem impressas, ou seja, o valor é variável e não fixo.

2 - DO OBJETO

2.1- CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, PROJETOS COMPLEMENTARES, ESTUDOS GEOTÉCNICOS, ANÁLISES DE CONFORMIDADES DE PROJETOS ESTRUTURAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ORÇAMENTÁRIA, PARA CONSTRUÇÕES ACIMA DE 10000M², COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À COMPLETA E PERFEITA IMPLANTAÇÃO DE TODOS OS ELEMENTOS DEFINIDOS, EM CONFORMIDADE COM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

2.1.1- Os serviços acima descritos exigem habilitação legal para sua elaboração, com a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, por este motivo são declarados serviços técnicos especializados, conforme Art. 1º, *caput*, da resolução CONFEA nº. 1.116, de 26 de abril de 2019;

2.1.2- Os serviços são assim caracterizados por envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, por abarcarem risco à sociedade, ao seu patrimônio e ao meio ambiente, e por sua complexidade, exigindo, portanto, profissionais legalmente habilitados e com as devidas atribuições, conforme Art. 1º, § 1º, da resolução CONFEA nº. 1.116, de 26 de abril de 2019.

2.2- O objeto será licitado através de 01 (UM) LOTE ÚNICO, conforme tabela abaixo:



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 2-001/2020		TIPO MENOR PREÇO
LOTE	OBJETO	VALOR (R\$)
ÚNICO	ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, PROJETOS COMPLEMENTARES, ESTUDOS GEOTÉCNICOS, ANÁLISES DE CONFORMIDADES DE PROJETOS ESTRUTURAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ORÇAMENTÁRIA, PARA CONSTRUÇÕES ACIMA DE 10000M ² .	1.135.407,00
VALOR TOTAL: R\$ 1.135.407,00 (UM MILHÃO, CENTO E TRINTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E SETE REAIS).		

3- DOS ANEXOS

3.1- Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

3.1.1- Anexo 1-a - Projeto Básico;

3.1.2- Anexo 1b - 1b1-Caderno de Especificações Técnicas / 1b2-ART de fiscalização registrada no CREA;

3.1.3- Anexo II - Planilha Orçamentária dos Serviços;

3.1.4- Anexo III - Mapa de apuração;

3.1.5- Anexo IV - Minuta de Contrato;

3.1.6- Anexo V - Carta Proposta (Modelo);

3.1.7- Anexo VI - Carta de Credenciamento (Modelo);

3.1.8- Anexo VII - Declaração de que não emprega menor (Modelo);

3.1.9- Anexo VIII - Declaração de Idoneidade (Modelo);

3.1.10- Anexo IX - Declaração de recebimento de Edital e seus anexos (Modelo);

3.1.11- Anexo X - Declaração Microempresa(ME) e Empresa de Pequeno Porte(EPP) (Modelo);

3.1.12- Anexo XI - Carta de Fiança Bancária (Modelo);

3.1.13- Anexo XII - Relação de Documentos necessários para emissão do CRC - Certificado de Registro Cadastral na Prefeitura Municipal de Barcarena;



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 2-001/2020

TIPO MENOR PREÇO

3.1.14- Anexo XIII - Recibo de retirada de edital; e

3.1.15- Anexo XIV - Justificativa para exigência de índices contábeis no edital.

4- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes dos serviços a serem contratados com base na presente licitação serão da seguinte forma:

FONTE/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
<u>Orçamento 2020:</u> Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Barcarena. Unidade Orçamentária: 0221 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano. Funcional programática: 15 122 0074 2.069 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica. Sub elemento de despesa: 3.3.90.39.05 – serviços técnicos profissionais. Valor: R\$ 1.135.407,00 (um milhão, cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e sete reais).

4.2 - Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente (LOA de 2020).

5- DO CADASTRO

5.1- Para efeito de cadastramento e emissão do CRC - Certificado de Registro Cadastral, os interessados ainda não cadastrados ou que estejam com cadastro inválido deverão apresentar, mediante solicitação escrita e protocolada, até o dia **11 de fevereiro de 2020, até às 17 horas**, no Departamento de Compras de Barcarena, da Prefeitura Municipal de Barcarena, localizado na Av. Eduardo Angelim, s/n - QD 12 - Lotes 08 e 09 - fundo dos Correios, Vila dos Cabanos, CEP: 68.447-000, Barcarena/PA, os documentos relacionados no **Anexo XII** deste edital, em original ou cópias autenticadas, ou ainda, cópias simples acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação. A documentação será analisada pela CPL para posterior emissão do CRC.

6 - DA VISITA TÉCNICA

Pela natureza dos serviços, não será necessária a realização de visita técnica, pois, esse procedimento somente é cabível quando imprescindível para a perfeita compreensão do objeto e com a necessária justificativa da Administração nos autos do processo licitatório. Portanto, para o objeto deste edital, mostra-se inadequada a realização de visita técnica para o objeto deste edital.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 2-001/2020

TIPO MENOR PREÇO

7- DO TIPO DE LICITAÇÃO

7.1- O tipo de licitação adotada para a execução dos serviços é a de “**MENOR PREÇO**” **GLOBAL**, de acordo com o disposto no art. 45, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1- SOMENTE PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO EMPRESAS DO RAMO PERTINENTE E COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTES INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS, QUE COMPROVEM EXPERIÊNCIA E CAPACIDADE, NOS TERMOS SOLICITADOS NO PRESENTE EDITAL, E QUE ESTEJAM CADASTRADAS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA OU QUE ATENDEREM TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CADASTRAMENTO ATÉ O TERCEIRO DIA ANTERIOR À DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS.

8.2- Qualquer empresa, enquadrada ou não como microempresa ou empresa de pequeno porte, poderá apresentar proposta para os serviços objeto deste edital, pois o valor total do objeto é acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Ou seja, a Licitação é de livre e ampla concorrência.

8.3- ESTÃO IMPEDIDAS DE PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

8.3.1- Empresas consorciadas, constituídas sob quaisquer das formas em direito admitidas;

8.3.2- Empresas distintas, através de um único representante;

8.3.3- Empresas suspensas, ou impedidas de licitar ou que estiverem em regime de falência ou concordata;

8.3.4- Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal direta ou indireta, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

8.3.5- Pessoas Físicas e/ou Jurídicas que se enquadrem no art. 9º da Lei nº 8.666/93;



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 2-001/2020

TIPO MENOR PREÇO

8.3.6- O licitante não deverá estar associado, nem ter sido associado, ao consultor ou a qualquer outra entidade que tenha elaborado o Projeto Básico. Qualquer associação desta natureza resultará na inabilitação ou desclassificação do licitante;

8.4- Não serão admitidas na licitação empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, enquanto durar a punição.

8.5- A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

Nota Explicativa 01: O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente edital foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, e o objeto deste certame pôde ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado, consignou-se a vedação descrita no subitem 8.3.1 acima.

Nota explicativa 02: O TCU considerou que a ocorrência de “empresas com sócios em comum que apresentam propostas para o mesmo item de determinada licitação” e a “existência de licitantes reiteradamente desclassificados por não atenderem aos editais ou não honrarem suas propostas” sugerem o possível enquadramento nas condutas tipificadas o art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e que é necessária a instauração de processo administrativo “...com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002... [que] tem caráter abrangente e abarca condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório e à execução da avença”, concluindo que os responsáveis pelos procedimentos licitatórios poderão ser responsabilizados em caso de omissão. **(Acórdão nº 754/2015-Plenário).**

A participação de empresa cujo sócio tenha vínculo de parentesco com servidor da entidade licitante afronta, por interpretação analógica, o disposto no art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/1993. A alteração do contrato social no curso do certame não descaracteriza a irregularidade e constitui indício de simulação e fraude à licitação

Representação apontou possível irregularidade na Concorrência 001/2007, promovida pela Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI/MEC, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de publicidade e propaganda. Segundo a representante, a participação no certame e posterior contratação de empresa cujo sócio – detentor de 30% do capital social – pertencia ao quadro de pessoal da promotora da licitação (FUFPI) configurou afronta ao disposto no artigo 9º, inciso III, da Lei 8.666/1993, bem como ao item 5.1 do edital, que assim dispôs: “5.1. Não poderão participar da licitação as empresas que tenham entre seus dirigentes, gerentes, sócios detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital social, dirigentes, responsáveis e técnicos, servidor ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e empresas em consórcio.” A unidade técnica destacou que, no curso da licitação, o servidor da FUFPI retirou-se da sociedade, sendo substituído por sua filha. Destacou ainda que a referida empresa teria sido beneficiária de 21 processos de dispensa de licitação depois do ingresso do referido servidor no quadro societário. O relator, em consonância com a unidade técnica, rejeitou as justificativas apresentadas pela empresa e pelo servidor, ao concluir que a alteração efetivada no contrato social da empresa teve por objetivo afastar o impedimento tipificado no art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/1993. Apontou ainda a ocorrência de simulação com o



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 2-001/2020

TIPO MENOR PREÇO

intuito de fraudar o procedimento licitatório. Argumentou que *"mesmo ao se considerar lícita a alteração do contrato social, não se afastou do impedimento constante do art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/1993"*. Isso porque, *"consoante a jurisprudência desta Corte, as vedações explicitadas nesse dispositivo legal estão sujeitas a analogia e interpretação extensiva ..."*. Ou seja, *"qualquer situação que não esteja prevista na lei, mas que viole o dever de probidade imposto a todos os agentes públicos ou pessoa investida desta qualidade, deve ser proibida, por ser incompatível com os princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade"*. (Acórdão 1170/2010-Plenário). Especificamente em relação à participação de parentes em licitação, citou o Acórdão 607/2011-Plenário, no sentido de que *"mesmo que a Lei nº 8.666, de 1993, não possua dispositivo vedando expressamente a participação de parentes em licitações ..., vê-se que foi essa a intenção axiológica do legislador ao estabelecer o art. 9º dessa Lei, em especial nos §§ 3º e 4º, vedando a prática de conflito de interesse nas licitações públicas ..."*. Ao se reportar ao caso concreto, destacou que a influência do servidor sobre os gestores da FUFPI foi determinante para a ocorrência das sucessivas contratações diretas da empresa. Ponderou, contudo, que a imposição de penalidades deveria ocorrer somente sobre a empresa, uma vez que não houve débito e que a conduta do servidor escapou à jurisdição do TCU por ter sido *"praticada na condição de sócio da empresa e não como gestor de recursos públicos ..."*. Em relação aos membros da comissão de licitação, ressaltou que *"esses responsáveis tiveram conhecimento de que a empresa possuía, de forma relevante, em seu quadro societário parente de servidor da entidade"*. O Tribunal, ao acolher a proposta do relator, decidiu em relação a essa irregularidade: a) declarar, com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992, a empresa inidônea para participar de licitações promovidas pela Administração Pública Federal pelo prazo de três anos; b) aplicar aos membros da comissão de licitação a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992; c) encaminhar cópia da decisão à FUFPI para que averigue a pertinência de instauração de processo administrativo disciplinar para apurar eventuais desvios de conduta praticados pelo servidor. Precedentes mencionados: Acórdãos 1.170/2010 e 607/2011, todos do Plenário. **(Acórdão 1019/2013 – TCU – Plenário)**.

Não existe vedação legal à participação, no mesmo certame licitatório, de empresas do mesmo grupo econômico ou com sócios em relação de parentesco, embora tal situação possa acarretar quebra de isonomia entre as licitantes. A demonstração de fraude à licitação exige a evidência do nexo causal entre a conduta das empresas com sócios em comum ou em relação de parentesco e a frustração dos princípios e dos objetivos da licitação.

Representação relativa a licitação conduzida pelo Comando Logístico do Exército, apontara, entre outras irregularidades, a participação no certame de empresas do mesmo grupo econômico e com sócios com relação de parentesco, tendo por objeto a aquisição de material de intendência. Realizadas as oitivas regimentais, o relator, anuindo à proposta da unidade técnica, consignou que *"não há vedação legal à participação simultânea, no mesmo certame licitatório, de empresas do mesmo grupo econômico ou mesmo com sócios em relação de parentesco, mas é necessário reconhecer que tais situações podem acarretar a quebra da isonomia entre as licitantes"*. No caso analisado, no entanto, destacou o relator que não houve prejuízo à competitividade do certame, porquanto *"houve efetiva disputa entre as diferentes empresas, que se alternaram na primeira colocação, o que contribuiu para a redução do preço final alcançado"*. Mencionou, por fim, que as condutas das licitantes não deram causa a dano ao erário e que, na modalidade de pregão, *"a própria dinâmica da disputa de lances tende a acirrar a competitividade entre as licitantes, conduzindo à seleção da proposta mais vantajosa, de sorte que a demonstração da fraude à licitação passa pela evidência do nexo causal entre a conduta das empresas com sócios em comum ou em relação de parentesco e a frustração dos princípios e dos objetivos da licitação"*. Acolhendo o voto do relator, o Plenário do Tribunal considerou a Representação parcialmente procedente e acolheu as razões de justificativas apresentadas. **(Acórdão 2803/2016 – TCU – Plenário)**.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 2-001/2020

TIPO MENOR PREÇO

9- DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1- Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte deverão ser adotados os critérios estabelecidos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e alterações, quais sejam:

9.1.1- Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966, da Lei nº 10.406, de 10/01/2002; devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

9.1.2- As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.1.3- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Barcarena, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.1.4- A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.1.3 acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

9.1.5- Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

9.1.6- Para efeito desta Licitação (TOMADA DE PREÇOS), de acordo com o § 1º, art. 44 da Lei Complementar 123/2006 e alterações, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

9.1.7- Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 2-001/2020

TIPO MENOR PREÇO

- I- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- II- Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.1.7 acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.1.8- Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem **9.1.7** deste edital, acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

9.1.9- O disposto no subitem **9.1.7** se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte; a microempresa ou empresa de pequeno porte, no caso do empate previsto no subitem **9.1.6**, mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo de até 01 (um) dia útil, contado a partir do momento que a Empresa for declarada vencedora do certame, sob pena de preclusão.

10- DA INFORMAÇÃO E ESCLARECIMENTO AOS INTERESSADOS

10.1- Até as 17 horas do dia **07.02.2020 (sexta-feira)**, qualquer pessoa (física ou jurídica) poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório (edital) da Licitação TOMADA DE PREÇOS nº 2-001/2020 (art. 41, § 1º da Lei nº. 8.666/93), por escrito, no seguinte endereço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV. CRONGE DA SILVEIRA, Nº 438
BAIRRO COMERCIAL – PREFEITURA DE BARCARENA
68.445.000 - BARCARENA - PA
FONE: (91) 99393-6685
REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 2-001/2020
SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 2-001/2020

TIPO MENOR PREÇO

10.2- As dúvidas e esclarecimentos formulados por proponentes, bem como as impugnações, serão respondidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA por meio de **ADENDOS**, sem a identificação da fonte que solicitou os esclarecimentos ou impugnou o ato convocatório, tornando-se parte integrante do processo licitatório.

10.3- A PREFEITURA disponibilizará os ADENDOS a todos os proponentes que tenham adquirido o presente edital, correspondente à TOMADA DE PREÇOS licitada, no departamento de licitações, no endereço descrito no preâmbulo deste edital, e no portal da transparência da prefeitura no seguinte endereço eletrônico: www.barcarena.pa.gov.br/portal/licitacao.

10.4- Não deverão ser considerados pelos proponentes, na elaboração de suas propostas, quaisquer esclarecimentos e informações obtidos de forma diferente à citada no subitem **10.2** deste edital, acima.

10.5- Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a PREFEITURA, o Licitante que não o fizer até as 17 horas do dia 12.02.2020 (quarta-feira), conforme art. 41 § 2º da Lei nº. 8.666/93.

10.6 - A elaboração da proposta, bem como a apresentação dos documentos exigidos neste edital e a participação nas sessões públicas a serem realizadas, são de inteira responsabilidade da empresa proponente, não cabendo em qualquer hipótese a Prefeitura Municipal o ressarcimento dos valores despendidos com a sua elaboração, mesmo em caso de cancelamento do processo licitatório.

11 - DA REPRESENTAÇÃO LEGAL (CREDENCIAMENTO)

11.1- As licitantes participantes deverão estar representadas na data, hora e local de abertura da licitação, por apenas um representante legalmente habilitado, devidamente munido de **credencial** expedida pelo responsável legal da empresa, com o Estatuto/Contrato social ou documento equivalente (em cópia simples acompanhada do respectivo documento original ou cópia autenticada por Cartório), onde conste a expressa responsabilidade para representar a licitante na presente licitação. O representante deverá apresentar Carteira de Identidade ou outro documento oficial de identificação que contenha foto.

11.1.1- Quando a pessoa que irá representar a empresa no certame, for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, deverá apresentar Carteira de Identidade ou outro documento oficial de identificação que contenha foto e o Estatuto/Contrato social ou documento equivalente (em cópia simples acompanhada do respectivo documento original ou cópia



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 2-001/2020

TIPO MENOR PREÇO

autenticada por Cartório), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. A apresentação desses documentos é necessária para comprovação de sua condição na empresa.

11.1.2- sociedades anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações.

11.1.3- A referida **credencial deverá estar anexada na parte externa do envelope nº 01 (habilitação)**, cujo credenciado será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo documento de identificação com foto.

11.1.4- Para cumprimento da exigência acima, a licitante poderá utilizar o modelo de Carta de Credenciamento contido no **Anexo VI**, deste edital.

11.2- Apresentar CERTIDÃO SIMPLIFICADA, emitida pela Junta Comercial do estado da sede da Empresa e/ou Receita Federal ou DECLARAÇÃO de enquadramento de Micro e Pequena empresa emitida pela Licitante (modelo anexo X deste edital), quando for o caso, que é beneficiário da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, conforme determina a Lei Complementar nº. 123 de 2006 e alterações. Caso o Licitante não apresente a Certidão ou Declaração, somente não poderá gozar do direito a preferência, enquadrando-se como empresa normal, mas poderá manifestar-se durante qualquer fase desta Licitação.

11.3- Apresentar CRC - Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Barcarena, em validade.

11.3.1- A proponente que não apresentar o CRC - Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Barcarena, descrito no subitem 11.3 acima, ou apresentar o mesmo com data de validade expirada, ficará impedida de participar das demais fases do processo (habilitação e Proposta de Preços), em obediência ao § 2º do Art. 22 da Lei Federal nº. 8.666/93, conforme adiante descrito:

Art. 22. São modalidades de licitação:

(...)

*§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre **interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**, observada a necessária qualificação. (negrito e grifo nosso)*



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 2-001/2020

TIPO MENOR PREÇO

11.3.2- Sendo assim, a empresa ainda não cadastrada ou que esteja com o CRC inválido, deverá apresentar os documentos necessários para cadastramento ou recadastramento até o dia **11.02.2020 – terça-feira**, até as 17hs. Em seguida será emitido o CRC - Certificado de Registro Cadastral.

11.3.3- Caso a Empresa Licitante deixe de apresentar o CRC, visando sempre a ampliação do caráter competitivo do certame, a Comissão de Licitação poderá promover diligência, destinada a verificar se a empresa possui cadastro válido na Prefeitura Municipal de Barcarena, e uma vez comprovado o cadastramento ou recadastramento válido, a licitante poderá, a juízo do(a) Presidente da Comissão, participar das demais fases da Licitação.

11.4- Apresentar Declaração de Idoneidade, conforme **Anexo VIII deste edital**.

11.5- Estes documentos deverão ser apresentados no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e Proposta de Preços. Deverão ser apresentadas cópias autenticadas ou acompanhadas do original para autenticação.

11.6- A não apresentação ou incorreção insanável no documento de credenciamento, não inabilitará e tampouco desclassificará o licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela licitante, inclusive de assinar ata.

11.7- Caso a sessão não venha a findar na data aprazada (**14/02/2020**), o feito ficará suspenso, dando continuidade através de novas sessões de licitação a serem realizadas na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Barcarena.

11.7.1- Apenas o licitante credenciado estará apto a participar das demais etapas licitatórias.

11.7.2- Caso a empresa licitante deseje indicar outro representante que não seja o credenciado para participar de sessões que se estendam além da data determinada (**14/02/2020**), tem-se que somente este (o próprio credenciado, com poderes específicos para firmar substabelecimento estabelecido em sua procuração) poderá fazê-lo através do instrumento de substabelecimento, com firma reconhecida em cartório, bem como apresentar cópia autenticada (ou cópia acompanhada do original para autenticação pela CPL) de seu documento de identificação, com foto.

NOTA IMPORTANTE 01: Havendo a ocorrência de equívocos, isentos de “má fé”, por parte das proponentes, na apresentação dos documentos de credenciamento, se possível, por tratar-se de ato procedimental simples que não está condicionado a Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, em atenção aos princípios do formalismo moderado e da seleção da proposta mais vantajosa para a



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 2-001/2020

TIPO MENOR PREÇO

Administração, a juízo da Comissão de Licitação, podem ser sanados na própria sessão, como por exemplo:

- a) A Licitante deixe de apresentar algum dos documentos de credenciamento acima relacionados ou os apresente com erros formais ou materiais; ou
- b) Deixe de apresentar a declaração de idoneidade descrita no subitem 11.4, acima.

Nesses casos, o representante da licitante deverá apresentar o documento incorreto ou faltante **até o encerramento da fase de credenciamento da sessão comunicado pelo(a) presidente**, inclusive fazer e assinar de próprio punho, caso seja ausência das declarações ou falhas nelas contidas e que o mesmo tenha plenos poderes para isso.

Caso o representante da empresa não aceite ou fracasse na correção das eventuais falhas no momento da sessão, o mesmo perderá o direito de se manifestar em todo o processo, ou seja, não poderá desistir de sua proposta escrita ou corrigi-la ou apresentar nova proposta, nos termos do item 9, subitem 9.1.9 deste edital, e automaticamente concordará com todas as decisões da Comissão.

NOTA IMPORTANTE 02: O credenciamento não está condicionado a habilitação ou proposta de preços, portanto, caso a empresa deixe de apresentar quaisquer dos documentos relacionados no item 11, ou os apresente com inconsistências insanáveis, não ficará impedida de participar das demais fases do processo, pois o que determina a habilitação ou inhabilitação, classificação ou desclassificação, são os documentos de habilitação ou propostas de preços, conforme subitem 11.6, acima.

Falta de credenciamento impossibilita o representante de praticar atos concernentes à licitação em nome da empresa licitante e, no caso específico de pregão presencial, de participar da etapa de lances verbais, mas não de participar das sessões públicas de abertura dos envelopes. No pregão presencial, a ausência de credenciamento não impede o licitante de participar do certame com a proposta escrita. **(Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília/DF – 2010).**

O edital não pode conter restrições ao caráter competitivo do certame, tais como a proibição do envio de documentos via postal; exigência de balanços patrimoniais do próprio exercício da licitação; exigência de comprovação da capacidade de comercialização no exterior e de certificado profissional, em caso de profissão não regulamentada. **(Acórdão nº 1.522/2006, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo).**

12- DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

12.1- A DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E AS PROPOSTAS DEVERÃO SER APRESENTADAS EM 2 (DOIS) ENVELOPES DISTINTOS, LACRADOS E IDENTIFICADOS DA SEGUINTE FORMA:



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 2-001/2020

TIPO MENOR PREÇO

12.1.1- ENVELOPE 01: Documentos de Habilitação

ENVELOPE Nº 01 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Av. Crome da Silveira, nº 438, Bairro Comercial 68.445-000 - Barcarena - PA TOMADA DE PREÇOS nº 2-001/2020 Licitante (Razão Social):.....

12.1.2 - ENVELOPE 02: Proposta de Preços

ENVELOPE Nº 02 PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Av. Crome da Silveira, nº 438, Bairro Comercial 68.445-000 - Barcarena - PA TOMADA DE PREÇOS nº 2-001/2020 Licitante (Razão Social):.....

13 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.1 – AS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR NO ENVELOPE Nº 01, OS SEGUINTE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, EM UMA VIA, EM CÓPIA AUTENTICADA INDIVIDUALMENTE POR CARTÓRIO COMPETENTE, OU ACOMPANHADA DO ORIGINAL, PARA AUTENTICAÇÃO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, OU POR PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL, TODOS EM VALIDADE, SENDO QUE ESTES PERMANECERÃO EM PODER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E FARÃO PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO:

13.1.1- Realizado o credenciamento do representante de cada empresa licitante será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas na Condição do subitem 8.3, do item 8 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, mediante consulta ao:

13.1.1.1- GOVBR, módulo folha de pagamento do RH da Prefeitura Municipal de Barcarena, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 2-001/2020

TIPO MENOR PREÇO

13.1.1.2- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

13.1.1.3- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

13.1.1.4- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do sistema da folha de pagamento, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação.

13.1.1.5- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

13.1.1.6- Constatada a existência de sanção, a Comissão Permanente de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

13.1.1.7- As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 13.1.1.1 à 13.1.1.4, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária **licitante** e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

13.1.2- Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a **HABILITAÇÃO** das licitantes será realizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

13.1.3- Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

13.1.3.1- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.3.2- Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 2-001/2020

TIPO MENOR PREÇO

13.1.3.3- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.3.4- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.1.3.5- No caso de sociedades anônimas: cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações; e

13.1.3.6- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

NOTA IMPORTANTE: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.1.4- Documentos relativos à Regularidade Fiscal:

13.1.4.1- Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.1.4.2- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

13.1.4.3- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta negativa de débitos (ou positiva com efeitos de negativa) relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, e Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

13.1.4.4- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual (ou positiva com efeitos de negativa), do domicílio ou sede do Licitante



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 2-001/2020

TIPO MENOR PREÇO

(Se o domicílio for do Estado do Pará, apresentar **Certidão Negativa de Natureza Tributária e Certidão Negativa de Natureza não Tributária**);

13.1.4.5- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal (ou positiva com efeitos de negativa), do domicílio ou sede do Licitante;

13.1.4.6- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de **Certificado de Regularidade - CRF**, expedido pela Caixa Econômica Federal;

13.1.5- Documentos relativos à Regularidade Trabalhista:

13.1.5.1- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

13.1.6- Documentos relativos à Qualificação Técnica:

13.1.6.1- Registro ou inscrição da empresa e de seu(s) responsável(eis) técnico(s), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CREA ou CAU);

13.1.6.2- Comprovação de que a empresa executa ou executou, sem restrição, serviços de características técnicas e complexidade idênticas ou semelhantes/similares às do objeto da presente Licitação. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica (**atestado técnico-operacional**) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade pública.

NOTA IMPORTANTE 01: Não é necessário que o **atestado técnico-operacional (emitido em nome da empresa)** esteja registrado na entidade profissional competente (CREA ou CAU), somente **atestado técnico-profissional (emitido em nome do profissional responsável técnico)** que deve estar registrado na entidade profissional competente, conforme excertos de Acórdãos do TCU adiante transcritos:

"A qualificação técnica abrange tanto a experiência empresarial quanto a experiência dos profissionais que irão executar o serviço."



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 2-001/2020

TIPO MENOR PREÇO

A primeira seria a **capacidade técnico-operacional**, abrangendo atributos próprios da empresa, desenvolvidos a partir do desempenho da atividade empresarial com a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade de pessoas. A segunda é denominada **capacidade técnico-profissional**, referindo-se a existência de profissionais com acervo técnico compatível com a obra ou serviço de engenharia a ser licitado” (Acórdão 1.332/2006 do Plenário)

“1.7. Recomendar à UFRJ que exclua dos editais para contratação de empresa para a execução de obra de engenharia a exigência de registro no CREA dos atestados para comprovação da capacitação técnica operacional das licitantes, tendo em conta a recomendação inserta no subitem 1.3 do Capítulo IV combinado com o subitem 1.5.2 do Capítulo III do Manual de Procedimentos Operacionais para aplicação da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, aprovado pela Decisão Normativa CONFEA nº 085/2011”. (Acórdão 128/2012 – 2ª Câmara)

“9.4. dar ciência ao Município de Itagibá/BA, de modo a evitar a repetição das irregularidades em futuros certames patrocinados com recursos federais, de que: (...) 9.4.2. a exigência de comprovação de aptidão técnica devidamente registrada junto ao Crea, dando conta de que a empresa interessada já desenvolveu serviços idênticos/semelhantes ao previsto no objeto do edital, contraria a Resolução 1.025/2009 do Confea e o Acórdão 128/2012 – TCU – 2ª Câmara,” (Acórdão 655/2016 - Plenário)

“É irregular a exigência de que a atestação de capacidade técnico-operacional de empresa participante de certame licitatório seja registrada ou averbada junto ao Crea, uma vez que o art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009 veda a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de pessoa jurídica. A exigência de atestados registrados nas entidades profissionais competentes deve ser limitada à capacitação técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas licitantes.” (Acórdão 1849/2019 - Plenário)

NOTA IMPORTANTE 02: ESTE EDITAL NÃO EXIGE QUE A EMPRESA LICITANTE APRESENTE ATESTADO TÉCNICO-PROFISSIONAL (EMITIDO EM NOME DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA), SOMENTE ATESTADO TÉCNICO-OPERACIONAL (EMITIDO EM NOME DA PRÓPRIA EMPRESA LICITANTE).

NOTA IMPORTANTE 03: “Acórdão 2472/2019 Primeira Câmara (Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman) Licitação. Qualificação técnica. Conselho de fiscalização profissional. CREA. Quitação. É ilegal a exigência de prova de quitação com o Crea para fins de habilitação, pois art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993 exige apenas o registro na entidade. O disposto no



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 2-001/2020

TIPO MENOR PREÇO

art. 69 da Lei 5.194/1966, que regulamenta o exercício dos profissionais de engenharia, não pode prevalecer diante do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, nem da própria Lei 8.666/1993 (norma geral).”.

NOTA IMPORTANTE 04: “A comprovação da capacidade técnico-profissional da licitante deve limitar-se à indicação de profissional detentor do acervo técnico estabelecido no edital que, à data da celebração da avença com a Administração, esteja vinculado à empresa por meio de contrato de prestação de serviços celebrado de acordo com a legislação civil comum, sem, necessariamente, possuir liame com o quadro permanente da empresa licitante.” **(Acórdão 3291/2014 – TCU – Plenário).**

NOTA IMPORTANTE 05: “É irregular a exigência de apresentação, pelas licitantes, de visto no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) da localidade onde os serviços serão prestados, como critério de habilitação, devendo ser estabelecido prazo razoável, após a homologação do certame, para que a vencedora apresente esse documento no ato da celebração do contrato (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, c/c o art. 31 da Lei 13.303/2016 e a Súmula TCU 272).” **(Acórdão 1889/2019 – TCU – Plenário).**

NOTA IMPORTANTE 06: “Para fins de habilitação técnico-operacional em certames visando à contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser exigidos atestados emitidos em nome da licitante, podendo ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes.” **(Acórdão 2326/2019 – TCU – Plenário).**

13.1.6.3- Compromisso expresso de participação do pessoal **técnico qualificado** no qual os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação de capacitação técnica declarem que participarão, efetivamente, a serviço da licitante, dos serviços objeto desta licitação;

a) Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) de capacidade técnica ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA ou CAU (se houver), em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços; nome do contratante e da



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 2-001/2020

TIPO MENOR PREÇO

pessoa jurídica contratada; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados.

b) não serão aceitos atestados de fiscalização de obras ou serviços.

c) entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente:

- I) Sócio;
- II) Diretor;
- III) Responsável técnico; ou
- IV) Empregado.

d) A comprovação de vinculação do profissional (responsável técnico) deverá atender aos seguintes requisitos:

- I) Sócio – contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- II) Diretor – cópia do contrato social em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- III) Responsável Técnico – Cópia da Certidão expedida pelo CREA ou CAU da Sede ou filial da licitante, onde consta o registro do profissional com RT; ou
- IV) Empregado – cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, e ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

NOTA IMPORTANTE: Conforme **Acórdãos números 2913/2014, 3291/2014 e 1447/2015, ambos do Plenário do TCU**, a comprovação de que o(s) responsável(eis) técnico(s) é(são) vinculado(s) à licitante, descrita no subitem 13.1.6.1, acima, deverá ser feita através de apresentação de um dos seguintes documentos:

- a)** Cópia da carteira de trabalho (CTPS) assinada;
- b)** Contrato social do licitante;
- c)** Contrato de trabalho e/ou prestação de serviço;
- d)** Registro na ficha do empregado no Ministério do Trabalho e Emprego;
- e)** Certidão de Registro da licitante no CREA ou CAU, desde que nesta certidão conste o nome do profissional; ou



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 2-001/2020

TIPO MENOR PREÇO

- f) Declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada da anuência deste. Ou ainda por meio de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o(s) profissional(ais) qualificado(s), cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado.

13.1.6.4- Relação da equipe técnica que participará da prestação dos serviços, de que trata o projeto básico (estarão sujeitos à vistoria “in loco” pela Prefeitura, por ocasião da contratação e sempre que necessário);

13.1.6.5- Declaração fornecida pela Licitante, comprovando que recebeu os documentos, e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme **Anexo IX** deste Edital;

Em processos licitatórios para contratações custeadas com recursos federais, é ilegal a exigência de apresentação de certificado do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H) como requisito de qualificação técnica.

Auditoria realizada na primeira etapa das obras de Urbanização e Revitalização da praia de Ponta Negra, em Manaus/AM, apontara, dentre outras ocorrências, exigência restritiva de apresentação de certificado do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H) como requisito de qualificação técnica, verificada no edital da concorrência destinada à contratação dos serviços de execução das obras. O empreendimento foi custeado com recursos de convênio firmado entre a União, por meio do Ministério do Turismo, e o Município de Manaus/AM. O Presidente da Comissão de Licitação alegou, em suas justificativas, que o Decreto 8.813/07, da Prefeitura de Manaus, “estabeleceu como obrigatória a apresentação de registro de licitantes no PBQP-H”. O relator rebateu, destacando que a exigência “não está prevista entre os requisitos de habilitação técnica definidos no artigo 30 da Lei 8.666/1993, razão pela qual é indevida”. Além disso, “implicou severa restrição ao caráter competitivo do certame”, uma vez que, das cinco empresas que adquiriram o edital, apenas uma possuía esse certificado. Endossando a análise da unidade técnica, o relator registrou que “o processo de certificação PBQP-H exige a assunção de custos por parte da empresa, a exemplo de despesas de consultoria e modificação de processos produtivos. Ademais, sua obtenção demandaria tempo das licitantes que não são compatíveis com os prazos exíguos do processo licitatório. Por esses fatores, muitos potenciais licitantes ficariam alijados de acorrerem ao certame”. Considerando a atenuante decorrente do fato de a exigência haver sido imposta por decreto municipal, votou o relator por que a Prefeitura de Manaus apenas fosse cientificada sobre “a ausência de amparo legal da exigência de certificação PBQP-H como requisito de habilitação técnica em processos licitatórios para contratação de serviços custeados com recursos federais”. O Plenário do Tribunal, acolhendo a proposta da relatoria, decidiu, no ponto, cientificar a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Manaus/AM da irregularidade. [Acórdão 3291/2014-Plenário, TC 006.576/2011-7, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, 26.11.2014.](#)

13.1.7- Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

13.1.7.1- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2018 ou, caso já tenha, 2019), já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial ou registrados eletronicamente na Receita Federal, através do sistema SPED Contábil, conforme o caso, e assinados



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 2-001/2020

TIPO MENOR PREÇO

por um diretor e um profissional habilitado e com registro no **CRC**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

13.1.7.1.1- Para as sociedades Anônimas, deverá ser apresentada publicação na Imprensa Oficial ou em jornal de grande circulação ou por cópia devidamente registrada ou autenticada no Registro do Comércio da Sede ou domicílio da licitante.

13.1.7.1.2- As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham Balanço Final de exercício, deverão apresentar Balanço de abertura e/ou Demonstração de Resultados contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência.

NOTA IMPORTANTE 01: “O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/93 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a esse limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior.” **(Acórdão nº 1999/2014- TCU-Plenário).**

NOTA IMPORTANTE 02: “Não há vedação legal à apresentação de balanços intermediários para fins de qualificação econômico-financeira em licitação, desde que se comprove que o estatuto social da empresa autoriza sua emissão, conforme dispõe a Lei 6.404/1976. O conceito de balanço intermediário não se confunde com o de balancete ou balanço provisório. O primeiro é um documento definitivo, cujo conteúdo retrata a situação econômico-financeira da sociedade empresária no curso do exercício, e o segundo é um documento precário, sujeito a mutações.” **(Acórdão nº. 2994/2016 – TCU - Plenário).**

Se não houver cláusula no edital que especifique o exercício a que devam se referir, o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior somente podem ser exigidos se a convocação da licitante para apresentação da documentação referente à qualificação econômico-financeira (art. 31 da Lei 8.666/1993) ocorrer após a data limite definida nas normas da Secretaria da Receita Federal para a apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) no Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 2-001/2020

TIPO MENOR PREÇO

Representação apresentada por licitante apontou possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 09/2018, promovido pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE/BA) para a contratação de serviços de tecnologia da informação, referentes a Service Desk e sustentação de infraestrutura de tecnologia. A principal ocorrência examinada foi a desclassificação da empresa representante, que ofertara a proposta mais vantajosa, sob a justificativa de que a documentação enviada a título de comprovação de sua qualificação econômico-financeira estaria em desacordo com o [Acórdão TCU 1.999/2014 Plenário](#) e com os termos do edital, pois não continha: “(i) prova de publicação do balanço patrimonial do exercício de 2017 no Diário Oficial da União ou no Diário Oficial do Estado; (ii) cópia do termo de abertura e do termo de encerramento do Livro Diário, com indicação dos números das páginas onde está inscrito o balanço patrimonial do exercício de 2017”. Ao analisar a matéria, o relator observou que o item 10.1.6.b do edital fazia “referência expressa à apresentação do balanço patrimonial na forma da lei e de acordo com o Acórdão 1.999/2014 – Plenário” e que referida decisão do Tribunal “com base no art. 1.078, caput e inciso I, do Código Civil, orienta que, a partir de 30/4 do exercício corrente, o balanço a ser exigido deve ser do exercício anterior”. Para o relator, tal requisito foi cumprido pela representante, “pois apresentou seu demonstrativo de 2017 aprovado naquela data”. No entanto, prosseguiu, a “Lei 6.404/1976 não impõe que as publicações no diário oficial e jornal de grande circulação, bem como o registro na junta comercial, mencionados no art. 289, caput e § 5º, do Código Civil, ocorram naquela mesma data”, tendo o próprio TCU já enfrentado a questão nos Acórdãos [472/2016](#) e [2.145/2017](#), ambos do Plenário, em que entendeu que o prazo previsto no Código Civil (30/4) refere-se à deliberação da assembleia de sócios acerca do balanço patrimonial e não à sua publicação. Ainda, no [Acórdão 119/2016 Plenário](#) o TCU “elastecceu ainda mais esse entendimento, considerando que, não havendo cláusula específica no edital que indique o exercício a que deve se referir o demonstrativo, deve ser adotado como parâmetro o último dia útil do mês de junho, em consonância com a Instrução Normativa SRF 1.420/2013”, a qual dispunha que a Escrituração Contábil Digital (ECD), que compreende a versão digital dos balanços e demais documentos contábeis, e cuja adoção era obrigatória para as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real ou no lucro presumido, deveria ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao que se refira a escrituração (a IN-SRF 1.420/2013 foi revogada pela IN-SRF 1.774/2017, que passou a dispor sobre a ECD, com efeitos a partir de 1º/1/2018, e estabelecer a referida data limite como sendo o último dia útil do mês de maio, assim como estender a obrigatoriedade de apresentação da ECD às “pessoas jurídicas e equiparadas obrigadas a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial, inclusive entidades imunes e isentas”, com as exceções enumeradas). Assim, segundo o Acórdão 119/2016 Plenário, cuja fundamentação foi adotada pelo relator, “somente quando a convocação de licitante – que tem como regime de tributação o lucro real ou o lucro presumido – para apresentação da documentação prevista no art. 31, inciso I, da Lei 8.666/1993 ocorrer após o último dia útil do mês de junho de determinado exercício social, a documentação a ser apresentada no certame relativa ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social será realmente a pertinente ao exercício social anterior àquele em que fora efetivada a referida convocação”. Ainda segundo essa deliberação, diante da inexistência de jurisprudência consolidada no âmbito do TCU, referida lacuna pode “ser suprida pelo próprio responsável pela condução do processo licitatório, por meio de inserção de cláusula editalícia que indique expressamente o exercício a que deve se referir o balanço patrimonial a ser apresentado para fins de comprovação da capacidade econômico-financeira dos licitantes”. No certame licitatório em exame, conforme o relator, quando diligenciada pelo pregoeiro, a representante “encaminhou o requerimento de registro do balanço patrimonial de 2017 na Junta Comercial e a publicação em jornal de grande circulação de sua localidade, datados de 18/5/2018. O registro foi obtido em 30/5/2018, e publicado no DOU em 4/6/2018”. Assim, continuou, “o trâmite para cumprir as formalidades legais restantes ocorreu em prazo razoável e foi anterior ao último dia útil do mês de junho. O fato de terem se efetivado após a abertura do certame não deve obstar a habilitação da empresa, pois o art. 31, inciso I, da Lei 8.666/1993 não impõe essa condição”. Acolhendo o voto do relator, o Plenário julgou procedente a representação e determinou ao TRE/BA que anulasse o ato administrativo referente à inabilitação da representante no Pregão 09/2018, permitindo o aproveitamento dos atos anteriores à inabilitação para o prosseguimento do certame, caso seja do interesse do órgão.

[Acórdão 2293/2018 Plenário](#), Representação, Relator Ministro José Múcio Monteiro.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 2-001/2020

TIPO MENOR PREÇO

13.1.7.2- Certidão Negativa de Falência e/ou Recuperação Judicial, emitida pelo referido Cartório Distribuidor competente, da sede da Licitante. As certidões que não fixarem prazo de validade, só serão aceitas, aquelas expedidas até no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data de abertura da presente Licitação;

13.1.7.3- Demonstrar, através do referido Balanço, a comprovação da boa situação financeira através da apresentação dos cálculos abaixo, por profissional competente:

a- Índice de Liquidez Geral (ILG) não inferior a 1,00 (um inteiro) obtido pela fórmula:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq 1,00$$

b- Índice de Liquidez Corrente (ILC) não inferior a 1,00 (um inteiro), obtido pela fórmula:

$$LC = \frac{AC}{PC} \geq 1,00$$

c- Índice de Endividamento (IEN) não superior a 0,60 (sessenta centésimos), obtido pela fórmula:

$$IEN = \frac{PC + ELP}{AT} \leq 0,60$$

OBS: Os fatores constantes das fórmulas acima serão extraídos do balanço patrimonial exigido no item **13.1.7.1** deste edital, onde:

AC – Ativo Circulante

RLP – Realizável a Longo Prazo

PC – Passivo Circulante



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 2-001/2020

TIPO MENOR PREÇO

ELP – Exigível a Longo Prazo

AT – Ativo Total

NOTA IMPORTANTE 01: As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, caso o memorial não seja apresentado, a comissão efetuará os cálculos.

NOTA IMPORTANTE 02: De acordo com o estabelecido na SÚMULA TCU 289 do TCU, a exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade.

NOTA IMPORTANTE 03: As exigências dos valores dos índices indicados no subitem 13.1.7.3, acima, estão devidamente justificados no processo administrativo da licitação que deu início a este certame licitatório, conforme justificativas contidas no Anexo XIV deste edital, em obediência ao que determina o Art. 31, § 5º, da Lei nº. 8.666/93.

13.1.7.4- A LICITANTE deverá prestar garantia de proposta com o valor total de: **R\$ 11.354,07 (onze mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e sete centavos).**

NOTA IMPORTANTE 01: O valor acima é equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, que deverá ser prestado (caucionado) ao MUNICÍPIO DE BARCARENA, até o dia **14.02.2020 (sexta-feira)**, antes do horário previsto para abertura da sessão pública desta licitação, pois o comprovante de garantia de proposta (caução) deverá, obrigatoriamente, ser apresentado no envelope nº. 01 – Documentos de habilitação.

NOTA IMPORTANTE 02: A Prefeitura Municipal de Barcarena, não receberá qualquer comprovante de prestação de garantia de proposta (caução), antes da data prevista para abertura da sessão pública da licitação, somente receberá o(s) referido(s) comprovante(s) dentro do(s) envelope(s) de habilitação devidamente lacrado(s) (**Itens 12, 12.1, 13 e 13.1 deste edital**) no dia da sessão (**14.02.2020 – sexta-feira**), ou em outra data marcada para sua eventual abertura, em obediência ao que estabelece o Art. 31, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93, e Acórdão nº. 802/2016 – TCU – Plenário, adiante descritos:



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 2-001/2020

TIPO MENOR PREÇO

"Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I -;

II -;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação. (Grifamos)

"Acórdão 802/2016 Plenário (Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)

Licitação. Qualificação econômico-financeira. Exigência. Garantia da proposta. Excesso.

É irregular a exigência de prestação de garantia da proposta antes da data de apresentação dos documentos de habilitação, pois não encontra amparo na Lei 8.666/1993 e permite o conhecimento antecipado das empresas que efetivamente participarão do certame, o que compromete o caráter competitivo da licitação. (Grifamos)

13.1.7.4.1- A garantia de proposta deverá ser apresentada em qualquer uma das seguintes modalidades:

a) em dinheiro em moeda corrente do País;

b) em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, desde que não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade;

c) Seguro-garantia; ou

d) Fiança bancária, com cláusula específica de renúncia, pelo fiador, ao benefício de ordem a que se refere o artigo 827 do Código Civil, e que lhe obrigue de forma solidária com a LICITANTE VENCEDORA, devendo ser observado o disposto nos artigos 835 e 838 do Código Civil.

d.1. Caso seja escolhida a modalidade de fiança bancária, deve ser observado o modelo constante do Anexo XI.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 2-001/2020

TIPO MENOR PREÇO

13.1.7.4.2- A LICITANTE DEVERÁ EFETUAR CAUÇÃO COM O VALOR EXATO, CONFORME DESCRITO NO SUBITEM 13.1.7.4 ACIMA, NÃO PODENDO APRESENTAR CAUÇÃO COM VALOR DISTINTO.

13.1.7.4.3- O prazo de validade da garantia de proposta será de 90 (noventa) dias, com exceção das garantias efetuadas em dinheiro (subitem 13.1.7.4.1, alínea “a” deste edital), contados a partir da data limite de sua entrega, prevista no item 1.5 deste edital.

13.1.7.4.4- A(s) licitante(s) que optar(em) pela modalidade de garantia em dinheiro, descrita no subitem 13.1.7.4.1, alínea “a” acima, deverá(ão) depositar ou transferir o valor na seguinte Conta Bancária, denominada da seguinte forma: **PMB – ELABORAÇÃO E PROJETOS; Agência: 5698-7; Conta Corrente: 12.550-4; Banco do Brasil.**

NOTA IMPORTANTE 01: O(s) valor(es) em dinheiro será(ão) devolvido(s) a(s) Empresa(s) não vencedoras(s) até o 8º (oitavo) dia útil após a publicação, na imprensa oficial, da homologação do procedimento e adjudicação do objeto a empresa vencedora, sendo que a(s) empresa(s) deverá(ão) informar a conta bancária de titularidade da licitante para devolução, no protocolo de entrega de edital ou no ato do credenciamento.

NOTA IMPORTANTE 02: Caso a empresa não informe a conta bancária no ato do credenciamento, o representante da licitante deverá informar no momento da sessão para que os dados bancários sejam registrados em ata. E caso não consiga informar no decorrer da sessão, será registrada em ata essa impossibilidade e o motivo de não conseguir, sendo que, futuramente, antes da finalização do processo, deverá informar a conta para que o valor seja devolvido.

13.1.7.4.5- Em relação a empresa vencedora a garantia em dinheiro será convertida em garantia de contrato, sendo que o valor será descontado da percentagem descrita na cláusula oitava do Anexo IV deste Edital (minuta de contrato).

13.1.7.4.6- As LICITANTES deverão apresentar o respectivo comprovante de garantia de proposta, prestada nos termos do subitem 13.1.7.4 acima, no envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 2-001/2020

TIPO MENOR PREÇO

13.1.7.5- Mesmo o licitante que optou pelo regime de lucro presumido, ou que seja considerada microempresa, deverá apresentar balanço patrimonial referente ao último exercício.

13.1.8- Outros Documentos:

13.1.8.1- Declaração de Atendimento ao art. 27, V, da Lei 8.666/93 e alterações, devidamente assinada por representante da empresa, conforme **Anexo VII**;

NOTA IMPORTANTE: Todas as declarações deverão estar, preferencialmente, descritas em papel timbrado da proponente, carimbadas e assinadas pelo representante legal da Empresa, de acordo com anexos deste edital.

13.1.9- Informações Complementares:

13.1.9.1- Os proponentes deverão apresentar de preferência os documentos na ordem solicitada no edital, com todas as folhas numeradas e rubricadas no canto inferior direito da página e na última folha constar um “Termo de Encerramento”, e os que deixarem de apresentar qualquer documento exigido à habilitação serão automaticamente julgados inabilitados e terão suas Propostas de Preços devolvidas, devidamente fechadas.

13.1.9.2- Os documentos relativos à prova de Regularidade Fiscal e trabalhista – itens 13.1.4 e 13.1.5, que não fixarem prazo de validade, serão considerados, observando-se o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de emissão do documento até a abertura da Licitação.

13.1.9.3- Os documentos cujo prazo de validade não venha expresso serão considerados o prazo como de até 90 (noventa) dias, contados da data de suas emissões até a abertura da licitação, exceto para os documentos que tenham validade indeterminada, como por exemplo: **a)** declarações expedidas pela própria licitante; **b)** atestados de capacidade técnica expedidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado; e **c)** contrato de trabalho e/ou prestação de serviço cujo prazo seja indeterminado ou indefinido, dentre outros.

13.1.9.4- A apresentação dos documentos deverá obedecer preferencialmente a mesma ordem deste edital e os documentos deverão estar encadernados, por qualquer processo, dentro de um invólucro.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 2-001/2020

TIPO MENOR PREÇO

13.1.9.5- Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos originais.

13.1.9.6- Conforme **Acórdão nº 1446/2015 - TCU – Plenário**, não devemos incluir no edital exigências, relacionadas a habilitação das licitantes, que restrinjam à competitividade do certame. Adiante o Acórdão:

ACÓRDÃO Nº 1446/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC-005.320/2015-1
2. Grupo: II - Classe: VII - Assunto: Representação.
3. Interessada: CCX Construções e Produtos Cerâmicos Ltda. (CNPJ 04.495.084/0001-32).
4. Unidade: Município de Cândido Sales/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secex/BA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa CCX Construções e Produtos Cerâmicos Ltda., dando conta de possíveis irregularidades na Tomada de Preços 002/2015, conduzida pela Prefeitura Municipal de Cândido Sales/BA, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de serviços de engenharia na construção do Centro de Cultura no município com recursos oriundos do Ministério do Turismo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por atender os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, assinar prazo de quinze dias para que o Município de Cândido Sales/BA adote, se ainda não o fez, as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei 8.666/1993, com vistas à anulação da Tomada de Preços 002/2015, informando a este Tribunal, no prazo de trinta dias, as medidas adotadas;

9.3. determinar ao Município de Cândido Sales/BA, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, caso opte por lançar nova licitação, abstenha-se de incluir no edital as exigências restritivas à competitividade abaixo relacionadas, identificadas no edital da Tomada de Preços 002/2015:

9.3.1. a vistoria ao local das obras somente deve ser exigida quando for imprescindível ao cumprimento adequado das obrigações contratuais, o que deve ser justificado e demonstrado pela Administração no processo de licitação, devendo o edital prever a possibilidade de substituição do atestado de visita técnica por declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto, conforme Acórdãos 983/2008, 2.395/2010, 2.990/2010, 1.842/2013, 2.913/2014, 234/2015 e 372/2015, todos do Plenário do TCU;

9.3.2. exigência de que a visita técnica seja realizada exclusivamente pelo responsável técnico da licitante, por ser potencialmente restritiva à competitividade dos certames, segundo entendimento desta Corte de Contas (Acórdãos 1.264/2010 e 2.299/2011, ambos do Plenário);

9.3.3. obrigatoriedade de que a visita técnica seja realizada em um único dia, por se mostrar prejudicial à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, uma vez que possibilita que as licitantes tomem conhecimento de quantos e quais são os participantes do certame, facilitando a ocorrência de ajuste entre os competidores, conforme Acórdãos 110/2012 e 906/2012, ambos do Plenário;

9.3.4. não aceitação de contrato de trabalho particular entre empresa e o profissional para comprovação de vínculo para fim de comprovação de qualificação técnica, sendo que a comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante, prevista no art. 30 da Lei 8.666/1993, deve admitir a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), do contrato social do licitante, do contrato de prestação de serviço ou, ainda, de declaração de



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 2-001/2020

TIPO MENOR PREÇO

contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste;

9.3.5. exigência de apresentação de Declaração de Habilitação Profissional (DHP) para fins de qualificação econômico-financeira, por ser ilegal e contrária ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, bem como à jurisprudência do TCU (Acórdãos 2.993/2009, 1.052/2011, 1.924/2011, 2.344/2011, 643/2012 e 971/2012, todos do Plenário);

9.3.6. exigência de Certidão de Protesto de Títulos para fins de qualificação econômico-financeira, a qual não se encontra inserida no rol de documentos previstos no art. 31 da Lei 8.666/1993, além de contrariar a jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos 184/1998 e 1.391/2009, ambos do Plenário);

9.4. determinar à Secex/BA que monitore o cumprimento da determinação constante do subitem 9.2 deste Acórdão, nos termos do art. 35 da Resolução/TCU 259/2014, e

9.5. dar ciência desta deliberação ao representante e ao Município de Cândido Sales/BA.

[...] (Negritos acrescidos).

13.1.9.7- Conforme Acórdão nº. 1172/2008 – TCU – Plenário, “É indevida a fixação de prazo de validade de atestados probatórios de qualificação técnica dos licitantes vinculada à data de sua expedição”.

14 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1- AS PROPOSTAS, SEM EMENDAS RASURAS, ENTRELINHAS, RESSALVAS OU ESPAÇOS EM BRANCO, DATILOGRAFADAS OU EDITADAS EM COMPUTADOR EM 02 (DUAS) VIAS, DE IGUAL TEOR, REDIGIDAS EM IDIOMA NACIONAL, RUBRICADAS PELO RESPONSÁVEL DA EMPRESA EM TODAS AS VIAS E COM A NUMERAÇÃO SEQUENCIADA, DEVERÃO SER APRESENTADAS EM INVÓLUCRO FECHADO E COLADO, ENDEREÇADO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, MENCIONANDO O NÚMERO DA TOMADA DE PREÇOS, E DEVERÁ OBEDECER AOS SUBITENS ABAIXO RELACIONADOS:

14.1.1- Planilha Orçamentária, conforme modelo constante no Anexo II;

14.1.2- Carta Proposta, conforme modelo constante no Anexo V;

NOTA IMPORTANTE 01: “Estando os preços global e unitários ofertados pelo licitante dentro dos limites fixados pela Administração, é de excessivo rigor a desclassificação da proposta por divergência entre seus preços unitários e respectivas composições detalhadas de custos, por afronta aos princípios da razoabilidade, da ampla competitividade dos certames e da busca de economicidade nas contratações. Referida divergência se resolve com a retificação das composições, sem necessidade de modificações ou ajustes em quaisquer dos valores lançados na proposta a título de preços unitários.” **(Acórdão 2742/2017 – TCU – Plenário).**



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 2-001/2020

TIPO MENOR PREÇO

NOTA IMPORTANTE 02: “O fato de o licitante apresentar composição de custo unitário contendo salário de categoria profissional inferior ao piso estabelecido em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho é, em tese, somente erro formal, o qual não enseja a desclassificação da proposta, podendo ser saneado com a apresentação de nova composição de custo unitário desprovida de erro, em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público.” (**Acórdão 719/2018 – TCU – Plenário**).

NOTA IMPORTANTE 03: “É irregular a desclassificação de proposta vantajosa à Administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público.” (**Acórdão 2239/2018 – TCU – Plenário**).

14.1.3- Apresentar declaração formal, em anexo ou na própria proposta, de que no preço proposto já estão incluídas todas as despesas relativas a salários, encargos sociais, fiscais, administrativos, comerciais e trabalhistas, alimentação e estadia de operários, seguros e todos os tributos incidentes sobre os serviços, equipamentos, materiais, mão de obra aplicáveis, bem como todas e quaisquer despesas que, direta ou indiretamente, incidam na composição dos preços propostos pela licitante, mesmo quando não expressamente indicado no projeto básico, nas especificações técnicas e no orçamento, não lhe cabendo quaisquer acréscimos de pagamentos decorrentes.

14.1.4- Apresentar declaração formal, em anexo ou na própria proposta, indicando que o prazo de garantia dos serviços, o qual a contratada deverá promover modificações/correções ou refazer todo o projeto, visando atender as exigências para o fiel cumprimento das obrigações previstas na Lei nº. 8.666/93, nos casos em que forem comprovados erros de elaboração, deverá ser de, no mínimo, 06 (seis) meses, a contar da entrega do objeto, conforme item 15 do projeto básico – Anexo 1-A deste edital.

14.2- Todos os campos dos Anexos citados, conforme modelos fornecidos pela PREFEITURA (ou outros semelhantes desde que atendam aos requisitos deste Edital), deverão ser devidamente e legivelmente preenchidos por qualquer processo eletrônico, e preferencialmente, em formulário timbrado da Empresa Licitante.

14.3- A proposta deverá ter prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua abertura pela PREFEITURA, e o prazo de conclusão dos serviços, que não poderá ser superior a **30 (trinta) dias** consecutivos (corridos), contados a partir da formalização do pedido através de ordem de serviços emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

14.3.1- Serão considerados os dias consecutivos (corridos), contados a partir da data prevista na 1ª Ordem de Serviços.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 2-001/2020

TIPO MENOR PREÇO

14.4- Os preços propostos serão aqueles discriminados pelo Licitante em sua Proposta, de acordo com a Planilha Orçamentária dos serviços (Anexo II deste edital), e deverão ser cotados em Reais (R\$) para a totalidade do objeto licitado, referenciados ao mês de apresentação da Proposta.

14.5- Os preços estabelecidos são firmes e irrevogáveis, salvo se, na eventualidade do prazo de execução dos serviços sofrer prorrogação, tornando-o superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da Proposta na PREFEITURA.

14.6- O Licitante poderá oferecer vantagens não previstas no edital, porém não serão levadas em consideração no julgamento das propostas. Todavia, todas as vantagens oferecidas, serão obrigatoriamente honradas pela contratada, sob pena de rescisão contratual.

14.7- Não serão levadas em consideração as propostas enviadas via telegrama, telefax ou e-mail.

14.8- As propostas que apresentarem rasuras, emendas ou contradições no seu texto, serão consideradas irregulares quando ressalvadas as correções necessárias pelo responsável da empresa, sobre sua rubrica, antes da abertura das mesmas.

14.9- As 02 (duas) vias da Proposta Financeira, deverão estar de preferência encadernadas em separado, identificadas 1ª e 2ª vias, formando 02 (dois) jogos distintos dentro de um mesmo invólucro e na última folha de cada volume conter um "Termo de Encerramento".

14.10- Na hipótese de não serem idênticas as duas vias da proposta, caso que por si só não produz a desclassificação da licitante, será considerada válida apenas a 1ª via.

14.11- Critérios de cálculo de arredondamento da planilha orçamentária.

14.11.1- A licitante deverá ajustar o seu programa orçamentário, usando os seguintes critérios:

- a)** Na coluna de quantidade, usar somente 02 (duas) casas decimais;
- b)** Na coluna de preço unitário usar somente 02 (duas) casas decimais;
- c)** O resultado da multiplicação quantidade x preço unitário, deverá ser arredondado para que o item tenha apenas duas casas decimais.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 2-001/2020

TIPO MENOR PREÇO

14.12- Caso a Licitante apresente em sua planilha preços diferenciados para o mesmo serviço, será considerado o menor preço unitário do serviço e corrigido para menor.

14.13- Para facilitar a análise da CPL, pedimos que a(s) empresas licitante(s) apresentem sua(s) proposta(s) de preços em CD-R dentro do **envelope nº. 02 (proposta de preços)**. Os arquivos com as propostas deverão ser apresentados em formato Microsoft Word ou Excel. Caso a empresa apresente somente a proposta escrita e não apresente em CD-R, conforme acima, a proposta não será desclassificada, pois a apresentação em mídia é somente para a comissão melhor analisar as propostas de preços.

NOTA IMPORTANTE 01: A Proposta de Preços e todos os documentos a serem apresentados (vinculados) junto a ela, deverão estar descritas, preferencialmente, em papel timbrado da proponente, carimbados e assinadas pelo representante legal da Empresa e responsável técnico, conforme o caso.

NOTA IMPORTANTE 02: A empresa vencedora deste certame licitatório deverá entregar a Comissão Permanente de Licitação a **planilha orçamentária dos serviços**, em arquivo editável (**Excel**), ambos apresentados junto a sua proposta de preços, até 01 (um) dia útil após a publicação, na imprensa oficial, da homologação do procedimento e adjudicação do objeto a referida empresa.

NOTA IMPORTANTE 03: “Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.” (**Acórdão 1.811/2014 – TCU – Plenário**).

NOTA IMPORTANTE 04: “A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto.” (**Acórdão 2.546/2015 – TCU – Plenário**).

15- DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

15.1- Na data, horário, e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão pública. A Comissão de Licitação receberá de cada licitante os envelopes contendo, um a **Documentação para Habilitação** e outro conteúdo a(s) **Proposta(s) de Preços**.

15.1.1 - Solicitamos, encarecidamente, que os licitantes respeitem o horário limite estabelecido para início da sessão, fixado no preâmbulo deste edital, evitando assim que empresas, que cheguem após o horário determinado, fiquem impedidas de participar da licitação.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 2-001/2020

TIPO MENOR PREÇO

15.2 - A entrega dos envelopes será feita pelo representante de cada licitante, na presença dos demais, ou via postal com AR, obrigatoriamente na data, hora e local indicado no item acima, não sendo permitida a entrega posterior de qualquer documento.

15.2.1 - Após a hora estabelecida para o início do certame, não mais serão recebidos documentos de habilitação (**envelope nº. 01**) e propostas de preços (**envelope nº. 02**).

15.3 - Após declaração do(a) Presidente da Comissão de estar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será aceito, procedendo-se então ao exame dos mesmos que serão vistados pelos licitantes antes de sua abertura. Nessa oportunidade os **envelopes de nº 02**, contendo as **Propostas de Preços**, serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes e em seguida serão recolhidos às suas guardas, até as suas aberturas a ser indicada na Ata de reunião.

15.4 - No prosseguimento, dar-se-á, através do(a) Presidente da Comissão a abertura dos **envelopes de nº 01**, contendo a documentação de habilitação, que será conferida, e seus conteúdos serão examinados e rubricados pela Comissão e representantes das licitantes presentes.

15.4.1 - O(A) Presidente da Comissão de Licitação, após abertura do envelope nº 01, fará a conferência da documentação observando estritamente os documentos exigidos.

15.4.2 - Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão, conforme Art. 43, § 2º, da Lei nº. 8.666/93.

NOTA IMPORTANTE: “faça com que todos os documentos apresentados pelos proponentes durante as sessões licitatórias sejam rubricados por todas as licitantes presentes, na forma prevista no art. 43, § 2º, da Lei 8.666/93, sendo que, quando isso não for possível, o fato impeditivo deverá ser registrado na ata da sessão.” (**Acórdão 2143/2007 – TCU – Plenário**).

15.5 - A não apresentação dos documentos solicitados ou a apresentação dos mesmos com vícios, defeitos, ou fora do prazo de validade, ou, a não apresentação de originais válidos, implicará em inabilitação da licitante.

15.5.1- Havendo a ocorrência de equívocos, isentos de “má fé”, por parte das proponentes, na apresentação dos documentos, se possível, visando sempre a ampliação do caráter competitivo do certame, podem ser sanados na própria sessão. Como por exemplo, o proponente apresentou uma Certidão Negativa vencida, porém, afirma que a mesma está em validade e



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 2-001/2020

TIPO MENOR PREÇO

disponibilizada na Internet. Nesse caso, a Comissão Permanente de Licitação poderá promover diligência e consultar a veracidade da mesma e uma vez comprovada, a licitante poderá, a juízo do(a) Presidente da Comissão, ser habilitada.

15.6 - Encerrado o exame da documentação de Habilitação e havendo renúncia expressa das licitantes do direito de recorrer, a Comissão, poderá dar início à abertura dos **envelopes nº 02 - Propostas de Preços** das empresas habilitadas, as quais serão conferidas, examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão e representantes das licitantes.

15.7 - Não havendo desistência expressa das licitantes do direito de recorrer, a Comissão encerrará a sessão, lavrando previamente a ata da reunião na fase de habilitação, a qual será assinada pelos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

15.8 - Julgados os recursos interpostos, ou decorrido o prazo para sua interposição, as licitantes habilitadas serão notificadas, por escrito, a comparecerem em local, dia e hora estipulados, a fim de participarem da sessão pública de abertura das propostas.

15.9 - O não comparecimento de qualquer dos participantes à nova reunião marcada não impedirá que ela se realize, não cabendo reclamação de qualquer natureza.

15.10 - As propostas das licitantes inabilitadas permanecerão em poder da Comissão, com os envelopes devidamente lacrados e rubricados por todos os participantes, até o término do prazo recursal previsto na Lei 8.666/93, quando então os respectivos **envelopes nº 02**, lacrados e inviolados serão devolvidos às licitantes inabilitadas, ressalvado os casos de renúncias expressas à interposição de recurso, hipótese essa, em que as propostas serão devolvidas na própria reunião.

15.11 - As empresas inabilitadas definitivamente terão o prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir de suas inabilitações definitivas, para comparecerem à Prefeitura de Barcarena para retirarem seus **envelopes nº. 02**, sob pena de inutilização dos mesmos.

15.11.1 - As empresas serão consideradas inabilitadas definitivamente quando:

a) os representantes presentes na sessão renunciarem do direito de recorrer (preclusão);

b) quando registrarem em ata a intenção de recorrer e não apresentarem recurso no prazo determinado; ou



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 2-001/2020

TIPO MENOR PREÇO

c) quando recorrerem e o referido recurso for indeferido pela autoridade competente.

15.12 - Por ocasião das reuniões, serão lavradas atas, circunstanciadas, que mencionarão todos os licitantes, presentes ou não, o documento de identificação de cada representante legal, as propostas apresentadas, impugnações, recursos e decisões relativas ao ato, bem como, as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação, devendo as referidas atas serem assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes. Não será levada em consideração nenhuma das declarações feitas posteriormente.

15.13 - A não permanência ou não comparecimento do representante da licitante na sessão do certame licitatório ou ainda a falta de sua assinatura na respectiva ata implicará a aceitação das decisões da Comissão Permanente de Licitação.

16- DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

16.1- Transcorrido o prazo sem interposição de recursos, ou caso tenha havido desistência expressa em ata, ou ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertos em sessão pública, os envelopes contendo as propostas de preços das licitantes habilitadas, oportunidade que a Comissão procederá à leitura em voz alta do teor das cartas-proposta. Em seguida os documentos contidos serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes das empresas e a estes, franqueado para exame.

16.2- Após esses procedimentos, será lavrada ata que será assinada pelos representantes das licitantes e membros da Comissão.

16.3 - Competirá à Comissão de Licitação proceder ao julgamento das propostas, atendendo sempre aos critérios preestabelecidos nos atos convocatórios e seus anexos, observada a legislação em vigor.

16.4 - Serão desclassificadas as empresas que apresentarem proposta de preços que:

a) apresentarem preços acima do valor que é aceito no edital (inclusive os preços unitários de cada item/subitem não poderão ser superiores ao da planilha orçamentária dos serviços – Anexo II deste edital) ou inexequível;

b) apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 2-001/2020

TIPO MENOR PREÇO

c) Deixarem de apresentar a planilha de quantitativo fornecidas pela PREFEITURA;

d) apresentarem conteúdo desconforme ou incompatível com a lei de licitações e/ou com o Edital, conforme art. 48 da Lei nº 8.666/93.

16.5- Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis, aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

NOTA IMPORTANTE: “A desclassificação de proposta por inexequibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, e deve ser franqueada oportunidade de o licitante defender sua proposta e demonstrar sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório, antes de ter sua proposta desclassificada.” (Acórdão 1079/2017 – TCU – Plenário).

16.6- O vencedor da licitação será a empresa que propor o **Menor Preço Global**. A classificação dar-se-á relacionando em primeiro lugar a proposta que, entre as qualificadas, apresentar o menor preço global. As demais qualificadas serão classificadas em ordem sequencial em relação à de menor preço, conforme disposto no § 3º, do art. 45 da Lei nº 8.666/93.

16.7- Havendo empate das propostas de preços, será conhecido o vencedor por sorteio (§ 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93); em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedados qualquer outro processo. O não comparecimento de qualquer licitante, não impedirá que se realize o sorteio.

16.8- Após abertura pública das propostas, informações relativas ao exame, esclarecimentos, julgamento, comparação das propostas, e recomendação para a contratação, não poderão ser divulgadas às licitantes ou a outras pessoas não oficialmente envolvidas no processo, até a proclamação do resultado da licitação.

16.9- Quaisquer tentativas de uma licitante para influenciar a Comissão no processo de exame, esclarecimento, avaliação e comparação das propostas e em decisões concernentes à contratação, poderão resultar na rejeição da proposta dessa concorrente.

16.10- Durante o exame, julgamento e comparação, a Comissão poderá solicitar às licitantes, individualmente, esclarecimentos sobre suas propostas. E estes pedidos de esclarecimentos e as respostas deverão ser feitos por escrito, através de ofício, telegrama, fax, ou e-mail, mas nenhuma mudança no preço ou substância da proposta poderá ser insinuada, ofertada ou permitida, exceto se requerida para



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 2-001/2020

TIPO MENOR PREÇO

confirmar a correção de erros aritméticos descobertos pela Comissão durante a avaliação das propostas.

16.10.1 - Somente serão aceitas sugestões de licitantes com o simples intuito de alertar a Comissão Permanente de Licitação em suas decisões

16.11- No caso de constatação de erros aritméticos a Comissão procederá à correção da seguinte forma:

16.11.1 - Se existir discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, a menos que, na opinião da comissão, exista erro grosseiro e óbvio de pontuação decimal no preço unitário, neste caso o valor total cotado prevalecerá e o preço unitário será corrigido.

16.12- O valor estabelecido na proposta será ajustado pela Comissão de acordo com o procedimento retro mencionado para correção de erros e com a ciência da licitante, que deverá ser comunicada por escrito antes de quaisquer considerações.

16.13- A Comissão avaliará e julgará todas as Propostas de acordo com a metodologia e critérios estabelecidos, escolhendo como proposta vencedora aquela que, dentre os Licitantes Habilitados e atendendo as especificações contidas no edital, apresentar o menor preço global.

16.14- JUSTIFICATIVA PARA O CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE/JULGAMENTO DAS PROPOSTAS SER POR LOTE ÚNICO:

A composição em lote único (aglutinação de serviços e materiais) para os itens elencados na planilha orçamentária (anexo II deste edital) considera que os objetos possuem a mesma natureza e guardam relação entre si. Afastasse assim a figura da impossibilidade de competição, visto que existe um vasto rol de empresas que atuam no ramo de mercado para a prestação dos serviços, que podem ofertá-los agrupados.

Além do exposto acima, a composição em lote único busca também evitar o aumento desnecessário de rotinas e procedimentos, com o intuito de preservar o máximo possível à rotina da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - SEMDUR, que é afetado por eventuais descompassos no fornecimento por diferentes empresas.

O fato de lidar com um único contratado diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: fornecimento, vida útil do objeto e garantias dos serviços, conforme item 15 do projeto básico – Anexo 1-A deste edital. Há de se considerar que o aumento da eficiência administrativa do setor



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 2-001/2020

TIPO MENOR PREÇO

público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos, tanto de fornecimento de materiais quanto de serviços.

Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública. Para corroborar este entendimento, o **Acórdão TCU 5.260/2011-1ª Câmara**, onde informa que *“inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si”*.

Neste entendimento o relator enfatiza que a economicidade deve ser observada durante a licitação, como também durante a atividade administrativa para sua formalização, conforme pode ser constatado no texto abaixo extraído do Acórdão supracitado:

6. *“Nessa esteira, não se pode pretender conferir interpretação à lei que seja contrária aos princípios da razoabilidade e da economicidade. No caso concreto que se examina, a adjudicação por itens, nos termos defendidos pela representante, implicaria na necessidade de publicação de 415 Atas de Registro de Preços diferentes, com indubitável custo administrativo para sua formalização, publicação e gerenciamento. A divisão do objeto em lotes, na forma realizada, deverá resultar na publicação de apenas 15 Atas de Registro de Preços, conforme informou o Pregoeiro”*.

7. *“Assim, e considerando que os lotes são compostos por itens de uma mesma natureza, não vislumbro qualquer irregularidade...”*

Vale destacar também o entendimento exarado no Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara, do relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, defende que é legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Conforme o exposto, agrupando-se os itens em um único lote, afasta-se a figura da inviabilidade de competição, pois o agrupamento considera objetos de mesma natureza, que guardam relação entre si e são fornecidos por um vasto rol de empresas que atuam no ramo de mercado, correspondente.

Não obstante, no caso de formação por Lote, poderá o fornecedor ofertar valores menores uma vez que seus custos com mão de obra e materiais utilizados poderão ser diluídos entre vários itens do Lote, colaborando para a economicidade da aquisição.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 2-001/2020

TIPO MENOR PREÇO

16.15- O CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE do preço global da proposta cotada pelos licitantes terá como limite máximo, o valor orçado pela Administração Pública Municipal, de acordo com o valor descrito no subitem 2.2 deste edital. Inclusive os preços unitários de cada item/subitem não poderão ser superiores ao da planilha orçamentária dos serviços – Anexo II deste edital.

16.16- A Prefeitura Municipal de Barcarena, através da Comissão Permanente de Licitação, poderá declarar esta TOMADA DE PREÇOS como deserta e/ou fracassada, quando nenhuma das ofertas satisfaça o objeto das especificações deste edital, ou quando for evidente que tenha falta de competição.

16.17- Se todas as proponentes licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a PREFEITURA poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejou a inabilitação ou desclassificação, conforme determina o Art. 48, § 3º da Lei Federal nº. 8.666/93.

16.18- PARA FINS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SERÁ OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 44 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E ALTERAÇÕES, EM SE TRATANDO DE MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP).

16.19- Procedido o julgamento e classificação das propostas, a Comissão Permanente de Licitação, após lavrar ata, afixará por meio de Aviso o resultado da presente Licitação, no quadro próprio localizado na sede da Prefeitura Municipal de Barcarena, no endereço informado no preâmbulo deste edital.

17 - DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1- Conforme art. 109 da Lei 8.666/93, em qualquer das fases desta licitação, cabem recursos administrativos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, até as 17h00min que corresponde ao término do horário de expediente no Departamento de Licitações e Contratos, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

17.2- Os recursos serão apresentados em papel impresso ou datilografados e assinados pelo representante da licitante, legalmente habilitado.

17.3- O recurso protocolizado, será endereçado ao Prefeito Municipal de Barcarena, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barcarena, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso, a decisão será deferida dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 2-001/2020

TIPO MENOR PREÇO

17.4- Interposto o recurso, será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, até as 17h00min.

17.5- Os autos do processo estarão com vista franqueada aos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, durante o prazo do recurso.

17.6- Os recursos interpostos fora do prazo não serão aceitos, nem examinados.

17.7- Decairá do direito de impugnar, perante a Prefeitura Municipal de Barcarena, sobre os termos do edital, a licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram.

18 - DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E DO CONTRATO

18.1- Proclamado o resultado e classificação, após denegação dos recursos administrativos que eventualmente possam ter sido interpostos e tendo encerrado o prazo recursal, a Comissão encaminhará o processo, com seu relatório final, no qual proporá à Autoridade competente para **homologação** do resultado desta licitação e para **adjudicação** dos serviços objeto da licitação à licitante vencedora, no respectivo montante e prazo de execução proposto.

18.2- Estando a presente licitação **homologada** e seu objeto **adjudicado** o processo administrativo será encaminhado ao setor competente da Prefeitura, para conhecimento do resultado da licitação, solicitando a quem de direito, providências para a celebração do contrato.

18.3- Será então lavrado Termo de Contrato entre as partes, observadas, nas condições estipuladas neste edital, em conformidade com a **minuta do Contrato - Anexo IV**, deste edital.

18.4- Ao assinar o contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais, à disciplina do artigo 13, II, do Decreto federal nº. 7.983, de 2013.

18.5- A licitante vencedora será convidada para assinatura do Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento do convite.

18.6- Caso a empresa vencedora desista da assinatura do Contrato, a Prefeitura Municipal de Barcarena, poderá adjudicar os serviços às licitantes remanescentes, nos termos do § 2º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 2-001/2020

TIPO MENOR PREÇO

18.7- Para assinatura do contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, o contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

18.7.1- O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

19 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

19.1- O **prazo de execução** e entrega dos serviços, objeto da presente licitação, será de **30 (trinta) dias** consecutivos (corridos), contados a partir da formalização do pedido através de ordem de serviços emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, conforme item 7, subitem 7.1, do projeto básico – Anexo 1-A deste edital.

19.2- O contrato terá vigência vinculada aos respectivos créditos orçamentários, contados a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

19.2.1- O contrato poderá ainda, ser prorrogado para completar o prazo de 12 (doze) meses para a execução dos serviços, em conformidade com o disposto dos artigos 57 e 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante termo aditivo.

19.3 - Os prazos acima citados, em qualquer hipótese, poderão ser prorrogados através de termo aditivo, dentro do período de vigência do Contrato, considerada a conveniência e o interesse do contratante.

19.4- Obedecidas as disposições neste item, a prorrogação de prazo poderá ser solicitada pela contratada, devidamente justificada por escrito para análise e, se for o caso aceitação pela **Prefeitura Municipal**.

19.5- A contratada somente deverá pedir prorrogação do prazo quando ocorrer interrupção dos serviços por fator oriundo da administração da Prefeitura Municipal, por motivo de força maior ou casos fortuitos, que à seu juízo, possam caracterizar impedimentos absolutos para o cumprimento das obrigações assumidas ou ainda,



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 2-001/2020

TIPO MENOR PREÇO

que constituam obstáculos irremovíveis para a execução dos serviços, caracterizados pela imprevisibilidade de seus efeitos. Não se incluem entre os casos fortuitos, os riscos próprios do empreendimento.

19.6- As situações especiais passíveis de prorrogação de prazo, serão analisadas e decididas pela Prefeitura Municipal de Barcarena.

19.7- Na contagem do prazo estabelecido neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme previsto no art. 110, da Lei nº 8.666/93.

20 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

20.1- No interesse da Prefeitura Municipal de Barcarena, o Contrato a ser firmado, poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

20.2- A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

20.3- Em alteração contratual que possa majorar o valor global inicial contratado, deverá ser obedecido o limite da modalidade de licitação TOMADA DE PREÇOS, ou seja, a soma entre valor inicial contratado e eventuais aditivos de preços não poderá ultrapassar o limite de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), conforme dispõe o art. 23, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8.666/93, com valores atualizados através do Art. 1º, inciso I, alínea "b" do Decreto nº. 9.412/2018, e Acórdão nº. 100/2008 do Plenário do TCU, adiante transcritos:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

(...)

b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);" (Sem grifos no original)

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

(...)



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 2-001/2020

TIPO MENOR PREÇO

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); (Sem grifos no original)

“ACÓRDÃO Nº 100/2008-TCU-PLENÁRIO

(....)

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, nos termos do art. 237, VI, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

(....)

9.4. aplicar aos responsáveis Srs. José Guimarães Cavalcante e Marco Antônio Palha Palheta a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92, nos valores individuais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e 15.000,00 (quinze mil reais) respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir do término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

(....)

9.7.9. observe o limite da modalidade de licitação realizada para a contratação na repactuações de preço e prazo dos contratos celebrados, conforme dispõe o art. 23 da Lei de Licitações;

(....)

9.9. dar ciência do presente acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentarem ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral e ao 16º Distrito no Estado do Amapá - DNPM/AP.” (Sem grifos no original)

21 - DA RESCISÃO

21.1 - O não cumprimento de qualquer cláusula ou condições previstas no Contrato ou ainda, a inobservância das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos, conferirá às partes o direito de rescindi-lo, respeitado o direito de ampla defesa, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 77, da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos previstos no art. 78 desta mesma Lei, que será procedida na forma dos artigos 79 e 80 da citada Lei.

22- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

22.1- DA CONTRATADA:

22.1.1- A Contratada será responsável por danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Barcarena ou a terceiros, decorrentes de sua



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 2-001/2020

TIPO MENOR PREÇO

culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

22.1.2- Apresentar à **Prefeitura Municipal de Barcarena** a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico junto ao CREA, referente à elaboração dos projetos/orçamentos objeto da presente licitação.

22.1.3- Fornecer à fiscalização, um cronograma detalhado da prestação dos serviços, inclusive das frentes de trabalho e previsão de início das tarefas, quando solicitado pela fiscalização.

22.1.4- Durante toda a execução do Contrato, deverá manter a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22.1.5- Executar os serviços de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando-se dos meios apropriados para tal fim;

22.1.6- A **Contratada** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato (art. 71, da Lei nº 8.666/93), com total isenção da **Prefeitura Municipal de Barcarena**.

22.2- DA CONTRATANTE:

22.2.1- Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas no contrato;

22.2.2- Publicar o resumo do contrato (se houver) e aditamento que houver na imprensa oficial, conforme estipula o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

23- DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

23.1- A **Prefeitura Municipal de Barcarena** designará um fiscal (ou comissão), para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e de suas etapas pela CONTRATADA, o qual estará revestido de poderes para recusar ou sustar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as normas e especificações exigidas por este edital, que será parte integrante do Contrato a ser firmado com a empresa vencedora, e/ou, ainda para exigir da contratada que esta repare, corrija ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 2-001/2020

TIPO MENOR PREÇO

23.1.1- O fiscal do contrato foi nomeado através do Decreto nº. 020/2017-GPMB, conforme item 14 do Projeto Básico – Anexo 1-A deste Edital.

23.2- Competirá ao fiscal designado, realizar as atividades de fiscalização das prestações dos serviços, em obediência as especificações técnicas e demais elementos necessários à prontificação do pagamento, bem como, o seu reajustamento, caso este seja legalmente permitido.

23.3- Não serão consideradas pela **Prefeitura Municipal de Barcarena**, quaisquer reclamações decorrentes de entendimentos verbais.

23.4- A fiscalização poderá solicitar a substituição de pessoal, de equipamento técnico e/ou de apoio, empenhado nos trabalhos pelo executante, toda vez que, a seu juízo, julgá-los sem condições operacionais.

24- SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLÊNCIA

24.1- Constituem inadimplementos da licitante, se esta praticar um dos casos a seguir relacionados, sujeitando-se às sanções referidas no item 24.2, deste item.

24.1.1- Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

24.1.2- Recusa injustificada em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracterizando o descumprimento total das obrigações assumidas;

24.1.3- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a **Prefeitura Municipal**, em virtude de atos ilícitos anteriormente praticados;

24.1.4- O atraso injustificado na entrega dos serviços;

24.1.5- Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com a **Prefeitura Municipal**;

24.1.6- Praticar, por meios dolosos e/ou culposos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

24.2- À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

24.2.1- pela recusa injustificada de assinatura do contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 2-001/2020

TIPO MENOR PREÇO

Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- I- Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato; ou
- II- Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

24.2.2- pelo atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará o Contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

- I- Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia; e
- II- Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.

24.2.3- pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas ao Contratado as seguintes penalidades:

- I- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida ou;
- II- Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação par ao mesmo fim.

24.2.4- A **Contratada**, se responsabilizará civilmente e responderá inclusive por perdas e danos, que possam causar a Prefeitura Municipal de Barcarena, ou a terceiros assim como pelas multas previstas no contrato, caso não haja a conclusão dos serviços na forma e tempo contratados;

24.2.3- A **Contratada** será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente, em nome da **Prefeitura Municipal de Barcarena**, assegurado o direito de defesa de que trata o parágrafo segundo, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93;

24.2.4- A **Prefeitura Municipal de Barcarena** reserva-se o direito de descontar em dobro do(s) pagamentos(s) de fatura(s), o valor das multas aplicadas, caso a contratada deixe de recolhê-las, no prazo estabelecido no subitem anterior;



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 2-001/2020

TIPO MENOR PREÇO

24.3- A aplicação das sanções descritas nos subitens **24.2.1, 24.2.2 e 24.2.3**, não exime a Contratada da aplicação das sanções previstas nos artigos 87 (incisos I, III e IV) e 88 (incisos I, II e III) da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

25 - DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados e recebidos de acordo com o item 8 do projeto básico – Anexo 1-A deste edital.

26 - DO PAGAMENTO

26.1- O pagamento será efetuado em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços a ser apresentada na sessão pública do processo licitatório, ou posteriormente antes da contratação.

26.1.1- Caso os dados bancários não sejam informados na sessão, junto a proposta, conforme mencionado no subitem 26.1, acima, esta ausência não implicará na desclassificação da licitante.

26.1.2- Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta em, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da emissão da nota fiscal para que seja realizado o pagamento.

26.2- O pagamento dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal correspondente ao objeto contratado, devidamente atestado pelo fiscal do contrato ou por outro servidor público designado.

26.3- O pagamento será efetuado em parcela única após a entrega da totalidade do serviço, conforme item 12, subitem 12.2, do projeto básico – Anexo 1-A deste edital.

26.4- Deverão acompanhar a(s) fatura(s) os seguintes documentos:

26.4.1- Certidões Negativas de Débitos, em validade, das Receitas Federal, Estadual e Municipal;

26.4.2- Certidões Negativas de Débitos, em validade, com a Receita Previdenciária - INSS, FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e Débitos Trabalhistas - CNDT.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 2-001/2020

TIPO MENOR PREÇO

26.5- Na contagem do prazo deverá ser obedecido o disposto nos itens 19.1, 19.4 e 19.7, deste edital.

26.6- Na inobservância do que dispõe o subitem 26.2, acarretará a responsabilidade funcional e patrimonial dos servidores que lhe derem causa por ação ou omissão.

26.7- Os valores propostos e contratados poderão ser reajustados, caso o prazo de execução dos serviços sofrer prorrogação, tornando-o superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da Proposta na PREFEITURA, em conformidade com o item 14, subitem 14.5 deste edital.

26.7.1- Será adotado o Índice Nacional da Construção do Mercado – INCC-M, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

26.7.2- Os serviços que forem entregues com atraso imputável à CONTRATADA, não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.

27 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 - A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à Prefeitura Municipal de Barcarena ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Prefeitura Municipal de todas e quaisquer reclamações que possam surgir.

27.2 – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)**, do valor inicial atualizado do futuro contrato. (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93).

27.3 - A Prefeitura Municipal de Barcarena se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

27.4 - A Contratada deverá:

27.4.1- Assegurar durante a execução dos trabalhos a proteção e conservação dos serviços executados;

27.4.2- Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, conforme estabelecido no artigo 69, da Lei nº 8.666/93;



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 2-001/2020

TIPO MENOR PREÇO

27.4.3- Permitir à fiscalização da Prefeitura Municipal de Barcarena a inspeção nos locais de trabalho, em qualquer dia, hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

27.5 - A Contratada estará sujeita às consequências das responsabilidades civil, administrativa, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária e fiscal, transmitindo-se aos sucessores e extinguindo-se na forma do Código Civil e Legislação complementar afeta.

27.6 - A Contratada, responsabilizada civilmente, responderá inclusive por perdas e danos assim como multas já previstas nesta licitação.

27.7 - Cada licitante custeará a elaboração de sua proposta bem como custeará a participação de seus representantes nas sessões públicas que serão realizadas, não cabendo reclamar qualquer indenização à Prefeitura Municipal de Barcarena.

27.8 - As dúvidas oriundas do presente edital, serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitação, observada a legislação pertinente.

27.9 - Para efeito de contagem de prazos em dias úteis neste edital, excluir-se-á o dia da publicação dos atos e da Sessão de abertura dos Envelopes, bem como o Sábado; o Domingo; os Feriados Nacionais e/ou no Município, e incluir-se-á o prazo de vencimento. Caso ocorram tais hipóteses, as datas previstas para as exigibilidades constantes no edital serão automaticamente transferidas para o 1º dia útil subsequente.

27.10 - Não serão aceitas documentação e/ou propostas, remetidas via telegrama, telefax ou e-mail.

27.11 - A presente licitação obedecerá no que couber a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

27.12 - Em nenhuma hipótese será concedido o prazo suplementar para a apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste edital, **salvo, no que couber**, o disposto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006, em se tratando de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

27.13 - A critério da Prefeitura Municipal de Barcarena, através da Comissão Permanente de Licitação, e de acordo com a legislação vigente, esta licitação poderá ser anulada ou revogada sem que esse motivo resulte em direito a qualquer reclamação ou indenização. As decisões da Comissão de Licitação somente serão consideradas definitivas depois de aprovadas pela autoridade competente.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 2-001/2020

TIPO MENOR PREÇO

27.14 - Este Edital e os seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que mencione em um de seus documentos e se omita em outro, será considerado específico e válido.

27.14.1- Caso haja divergência entre este edital e os seus anexos, o edital prevalecerá.

27.15 - É facultado as licitantes utilizarem modelos diversos dos constantes nos anexos deste edital para confecção de seus documentos e/ou propostas no certame licitatório, desde que sejam suficientes para atender as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e legislação em vigor para cada caso.

27.15.1- As empresas licitantes deverão sempre considerar a legislação em vigor, e caso haja divergência entre a Lei, este edital e seus anexos, a Lei prevalecerá.

27.16 - A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a licitante examinou e aceitou, em caráter irretratável, todas as exigências constantes do edital e seus anexos, e que obteve da Prefeitura Municipal todas as informações que lhe possibilitam preparar sua proposta completa e satisfatoriamente.

27.17 - A **Prefeitura Municipal** poderá alterar ou modificar este Edital e/ou seus anexos, por iniciativa da administração ou em consequência de pedidos de esclarecimentos formulados. Neste caso, proceder-se-á em estrita observância do § 4º, art. 21, da Lei nº 8.666/93.

27.18 - Fica reservada a **Prefeitura Municipal** por motivo justificado, o direito de, a qualquer tempo, desistir da celebração do Contrato ou optar pela revogação desta licitação, no todo ou em parte, ou anulá-la sem obrigação de indenizar os licitantes.

27.19 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, conforme Art. 43 § 3º da Lei Federal nº. 8.666/93.

27.20 - A apresentação de documentos com o prazo de validade expirado acarretará a inabilitação do proponente (exceto nos casos de documentos de regularidade fiscal apresentados por ME's ou EPP's, conforme descrito no item 9, subitem 9.1.3 deste Edital). E para documento cujo prazo de validade não venha expresso, será considerado o prazo de até 90 (noventa) dias corridos (com exceção dos referentes a regularidade fiscal e trabalhista que são 180 dias), contados da data de sua



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 2-001/2020

TIPO MENOR PREÇO

emissão até a abertura da licitação, exceto para os documentos que tenham validade indeterminada, conforme item 13, subitem 13.1.9.3, deste edital.

27.20.1- O prazo de validade de documentos citado no item 27.20 acima, é para qualquer documento apresentado por licitantes que participarem da presente licitação, inclusive na fase de credenciamento dos sócios, diretores ou representantes das empresas licitantes.

27.21 - É facultado à Comissão Permanente de Licitação efetuar a apreciação dos Documentos de Habilitação e das Propostas de Preços e demais documentos vinculados a ela durante a própria Sessão, ou suspender a Sessão temporariamente para análise dos documentos em sessão privada remarcando-a para determinada hora no mesmo dia ou marcar, na oportunidade (ou por publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará e Jornal de grande circulação no Estado do Pará), uma nova data para divulgação do resultado de julgamento, habilitação da(s) Proponente(s) e Classificação das Propostas de Preços, de modo a possibilitar uma melhor análise dos documentos apresentados caso o volume de documentos exijam mais prazo.

27.22 - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, a quem foi delegada a dar prosseguimento ao processo licitatório foi instituída pelo Decreto nº. 0007/2020, de seis de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, em 10.01.2020, composta pelos seguintes Membros Titulares: Waldemar Cardoso Nery Júnior – presidente da comissão; Rodrigo Dutra da Fonseca – 1º. Membro; e Leila Maria Barbosa – 2º. Membro. E na falta de qualquer um dos membros titulares poderá ser substituído por um dos seguintes Membros Suplentes: Bianca Martins Ribeiro Vergolino (suplente do presidente), João Edmilson Lopes Lobato Júnior (1º suplente) e Maria Regina Pereira dos Santos (2º suplente).

27.22.1- A presente Licitação poderá também ser processada e julgada por outra Comissão de Licitação nomeada para tal investidura.

27.23 - A **Prefeitura Municipal** dará publicidade a esta licitação mediante a publicação no DOE/PA (Diário Oficial do Estado do Pará), DOM/PA (Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará), jornal de grande circulação no Estado do Pará (jornal Diário do Pará) e no quadro de Avisos na Sede da Prefeitura Municipal de Barcarena, situada à Avenida Cronge da Silveira, nº. 438, Bairro Comercial, Barcarena-Pará. O edital também será publicado no portal da transparência da Prefeitura no seguinte endereço: www.barcarena.pa.gov.br/portal/licitacao.

27.24- Toda referência feita à Lei nº 8.666/93, neste edital e nos seus anexos, corresponde à forma modificada e reeditada no Diário Oficial da União, de 24 de junho de 1994, determinada pelo artigo 3º da Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e suas alterações feitas através da Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 2-001/2020

TIPO MENOR PREÇO

28- DO FORO

28.1 - Fica eleito o foro da cidade de Barcarena-PA, para dirimir todas as questões relativas à presente licitação e futuro Contrato, depois de esgotadas todas as vias administrativas, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Barcarena/PA, 28 de janeiro de 2020.

WALDEMAR CARDOSO NERY JÚNIOR
Presidente da CPL

PAULO SÉRGIO MATOS DE ALCÂNTARA
Prefeito Municipal